

c) quem, de qualquer modo, concorra para a prática do ato ilícito.

9. O termo de ocorrência e apreensão será individual para cada infrator.

10. O material apreendido será recolhido à Sede da Unidade Executiva Regional, ficando ali depositado, aguardando o pagamento da multa, para a sua liberação.

11. No caso de infrator não pagar a multa estipulada, o material apreendido será apropriado pela FUNAI e distribuído aos índios, a critério da Administração Superior.

12. Quando se tratar de produto de caça e pesca, com elevado grau de perecibilidade, será o mesmo imediatamente entregue à Comunidade Indígena mais próxima do local da ocorrência, para consumo.

13. Toda e qualquer ocorrência e apreensão verificada deverá ser, imediatamente, comunicada ao Diretor da Diretoria de Assistência ao Índio (DAI).

14. Nos casos em que a ocorrência tomada por termo se constituir crime previsto nos Códigos de Caça e de Pesca, o Termo de Autuação formará processo que será remetido à Polícia Federal, para promover o respectivo inquérito, objetivando julgar e apenar os infratores.

15. Revoguem-se as disposições em contrário, publique-se e cumpra-se.

Portarias nº 914/N, de 08 de agosto de 1984.

- tendo em vista o Memo. nº 661/DAI, de 20.06.84.

Cessar os efeitos da Portaria nº 895/N, de 01 de fevereiro de 1984, que alterou o Quadro de Lotação de Pessoal da Diretoria de Assistência ao Índio, para transferir a Seção de Fiscalização da 9a. Delegacia Regional para a Ajudância Autônoma de Araguaína.

Portaria nº 915/N, de 15 de agosto de 1984.

- tendo em vista a Informação nº 510/DAI/84,

I - Criar no Território Federal de Roraima, o Posto Indígena de Vigilância Apiaú, localizado à margem esquerda do rio Apiaú, no ponto de coordenadas aproximadas de 61°46'20" W e 02°29'40" N, destinado a resguardar a vida e a segurança dos índios Yanomami da mencionada área.

II - Subordinar o Posto Indígena acima à 10a. Delegacia Regional, sediada em Boa Vista.

III - Determinar à Superintendência Executiva que coordene, junto à DAI e demais setores da FUNAI, as medidas pertinentes à pronta instalação e funcionamento do Posto Indígena criado.

Portaria nº 916/N, de 21 de agosto de 1984.

1. O servidor da FUNAI que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra no Território Nacional, fará jus a diárias, na conformidade desta Portaria.

2. Determinar que, pelo deslocamento a que se refere o item anterior, o servidor perceberá diárias, conforme Tabelas Anexas, ficando isento de comprovação das despesas.

2.1 - Para os efeitos da presente Portaria, as diárias serão concedidas ao servidor e calculadas por dia de afastamento do local de sua lotação, destinando-se à indenização das despesas de hospedagem, alimentação e outras afins.

2.2 - O servidor fará jus a tantas diárias quanto forem os dias estabelecidos para o seu deslocamento.

2.3 - O servidor deslocado para exercer atividade típica de campo, cujo emprego ou cargo ocupado for considerado atribuição permanente da função, fará jus ao pagamento de diárias de campo, na forma da Tabela III.

2.4 - Consideram-se atividades típicas de campo, para os efeitos do item anterior, aquelas de identificação e delimitação de terras, demarcação, vistoria, implantação de projetos, estudos e pesquisas, fiscalização e acompanhamento permanente e outras assemelhadas.

2.5 - Será paga apenas a indenização das despesas de alimentação, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos valores da respectiva Tabela I, quando o servidor:

2.5.1 - Deslocar-se e regressar no mesmo dia à Sede de sua lotação;

2.5.2 - retornar até às 14 (quatorze) horas, quando se tratar de deslocamento superior a 01 (um) dia e não tiver sido alojado gratuitamente pela FUNAI ou outro órgão público.

2.6 - Aplicar-se-ão os valores da Tabela II quando o deslocamento se der às cidades de Manaus, Salvador, Recife, Rio de Janeiro, Rio Branco, Porto Velho, São Paulo e Brasília.

3. Quando o servidor for alojado e alimentado por conta da FUNAI ou de outras instituições oficiais, fará jus ao recebimento de 40% (quarenta por cento) do valor da diária respectiva, fixada na Tabela I.

4. Determinar que as despesas com diária a serem concedidas a estagiários, contratados e colaboradores eventuais, em que não há vínculo empregatício com a FUNAI, corram por conta dos recursos classificados no Elemento de Despesa - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos.

4.1 - As diárias previstas neste item deverão obedecer aos valores estabelecidos nas Tabelas anexas à presente Portaria.

5. Determinar que, não se realizando o deslocamento, por qualquer circunstância, o servidor restitua o valor da diária recebida, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data do cancelamento da missão ou viagem.

6. Determinar que, sob pena de desconto integral em folha de pagamento, o servidor preste contas das diárias recebidas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu retorno ao órgão de lotação.

7. Delegar poderes, para efeito de concessão de diárias, bem como passagens e prorrogação de prazos, ao Superintendente Executivo, aos Diretores das Diretorias, ao Procurador Geral, ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Auditoria, aos Chefes de Assessorias, aos Delegados Regionais, aos Administradores de Parque, aos Chefes de Ajudâncias e aos Chefes dos Escritórios de Representação..

7.1 - Ficará ao arbítrio desta Presidência as autorizações para os casos não previstos neste item.

8. Estabelecer que, o dirigente que autorizar o deslocamento e conceder diárias em desacordo com as disposições desta Portaria, responderá, solidariamente, pela imediata reposição da importância desembolsada pela FUNAI, inclusive de passagem, sem prejuízo das sanções administrativas, que couberem.

9. Determinar que nenhuma Unidade Regional da FUNAI poderá conceder reforços ou prorrogação de diárias a servidores da Sede ou de outras Unidades, sem que tenha sido previamente autorizada pelo dirigente que ordenou o deslocamento.

10. Ao Diretor da Diretoria de Administração caberá a atualização, em função dos posteriores reajustamentos do Maior Valor de Referência, das Tabelas de diárias anexas.

11. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogada a de nº 839/N, de 23 de agosto de 1983, e demais disposições em contrário.

Portaria nº 917/N, de 03 de setembro de 1984.

- tendo em vista a Informação nº 542/DAI, de 22.08.84.

I - Criar o Posto Indígena São Pedro, situado no município de Porto da Folha - Estado de Sergipe, subordinado à 3a. Delegacia Regional, sediada em Recife - PE.

II - Dotar o referido Posto Indígena da seguinte estrutura de pessoal:

01 (um) Técnico de Indigenismo

01 (um) Auxiliar de Ensino

01 (um) Atendente de Enfermagem

01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 918/N, de 03 de setembro de 1984.

- tendo em vista o Memo. nº 1095/DAI, de 31.08.84.

I - Criar o Posto Indígena de Vigilância Waikãs, situado no Município de Alto Alegre, Território Federal de Roraima, subordinado à 10a. Delegacia Regional.

II - Dotar o referido Posto Indígena da seguinte estrutura de pessoal:

01 (um) Técnico de Indigenismo - Chefe do PI

01 (um) Auxiliar de Enfermagem

02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 919/N, de 03 de setembro de 1984.

- tendo em vista o Memo. nº 1095/DAI, de 31.08.84,

I - Criar o Posto Indígena Boas Novas, situado no Município de